

006/2016

ELEIÇÕES NUCLEOS 2016

A Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Deliberativo do NUCLEOS, esclarece que:

1. Conforme o disposto no art. 3º, VIII do Regulamento Eleitoral, é prerrogativa da Comissão Eleitoral **“aprovar ou rejeitar os requerimentos de inscrição dos candidatos, desde que devidamente observados os requisitos previstos na lei de regência, no Estatuto do NUCLEOS e neste Regulamento Eleitoral”**.
2. Deverá ser necessariamente avaliado pela Comissão Eleitoral se o candidato atende, além dos requisitos previstos no art. 4º do Regulamento Eleitoral, o disposto no art. 27 do Estatuto do NUCLEOS e no art. 4º da Resolução CGPC nº 13/2004, que estabelecem o seguinte:

“É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração do NUCLEOS, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades”.
3. Essa avaliação será embasada na documentação que venha a ser apresentada pelos eventuais candidatos, conforme o disposto no art. 10 do Regulamento Eleitoral, em especial nas informações constantes do formulário curricular (art. 10, III).

EXERÇA SEU DIREITO DE VOTO, SUA PARTICIPAÇÃO É IMPORTANTE!

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2016.

Comissão Eleitoral do Nucleos